

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1701/2020 – PMSMT**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000029/2020 - PMSMT**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001.1/2020 - PMSMT**

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI** e **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, na forma abaixo.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI nº 6100, com o mesmo endereço profissional, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 000029/2020 – PMSMT, Inexigibilidade de Licitação nº 001.1/2020, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária, para a Recuperação de Tributos junto ao Banco Bradesco S.A, recolhimento irregular do ISSQN, referente à prestação de serviços do Posto Avançado de atendimento, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.**

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos dos incisos III e V do art. 13, e inciso II do art. 25, ambos da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de direito tributário e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.**

3.1 **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 000029/2020 – PMSMT, Inexigibilidade de Licitação nº 001.1/2020, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R\$: **37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).**

4.2 As despesas decorrente do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOIRO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0005.2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F. RECURSO	0.001.00	Tesouro Municipal

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;
- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;
- fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, dentre eles os arquivos (backup) das declarações que fundamentaram o levantamento do eventual crédito encontrado, sem os quais não se pode concluir o trabalho;
- outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;
- prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
RESPEITO A NOSSA GENTE



MUNICÍPIO APROFUNDADO  
1988  
unicef

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE.

8.1 O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo os CONTRATANTES recorrer à prestação de serviços de outros advogados com relação a outros serviços advocatícios de que venha a necessitar, desde que diversos dos serviços objeto do presente contrato, assim como o CONTRATADO poderá prestar os seus serviços profissionais a outros clientes, tudo durante a vigência do presente contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel do Tapuio, 17 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
*José Lincoln Sobral Matos*  
Prefeito Municipal

*Marcelo Faria de S. Lobão*  
CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME: *Simone Maria S. Cavalcante*  
CPF: 020.583.993-23

NOME: *Isorena Lúcia Freire*  
CPF: 041.247.183-30

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1701/2020 – PMSMT**  
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000029/2020 - PMSMT*  
*INEXIGIBILIDADE Nº 001.1/2020 - PMSMT*

**CONTRATADA: CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI nº 6100.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária, para a Recuperação de Tributos junto ao Banco Bradesco S.A, recolhimento irregular do ISSQN, referente à prestação de serviços do Posto Avançado de atendimento, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada.

**VALOR:**


RS: 37.600,00 (trinta e sete mil e seis reais).

**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOIRO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0005.2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F. RECURSO	0.001.00	Tesouro Municipal

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

São Miguel do Tapuio, 17 de janeiro de 2020.



Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
 C.N.P.J. 41.522.269/0001 - 15  
 Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174.  
 CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí  
 Adm. 2017 - 2020



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,  
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

- XXV. Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por poluição ambiental;
- XXVII. Preservação: proteção integral do espaço natural, admitindo apenas o seu uso indireto;
- XXVII. Proteção Ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
- XXVIII. Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
- XXIX. Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, inserido no todo ou em parte, no território municipal, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção e de uso;
- XXX. Utilidade Pública:  
 a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;  
 b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;  
 c) atividades e obras de defesa civil;  
 d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais relativas às áreas de preservação permanente (APPs);  
 e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em regulamento;
- XXXI. Interesse Social:  
 a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;  
 b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;  
 c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas;  
 d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009;  
 e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;  
 f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;  
 g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em regulamento;
- XXXII. Atividades Eventuais ou de Baixo Impacto Ambiental:  
 a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
- b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
- e) construção e manutenção de cercas na propriedade;
- f) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- g) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- h) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- i) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- j) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou do Conselho Estadual de Meio Ambiente;

Francisco Antônio de Araújo  
 Presidente do Conselho

Francisco Antônio de Araújo  
 Presidente do Conselho

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000029/2020 - PMSMT  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.1/2020

ACOLHO a manifestação da Senhora Presidente da Comissão de Licitações, bem como do Parecer da Assessoria Jurídica do município, e ainda de acordo com o que determina o art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos III e V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 000029/2020, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.1/2020, para Contratar o escritório CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrónio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina - PI, especializado na Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária, para a Recuperação de Tributos junto ao Banco Bradesco S.A, recolhimento irregular do ISSQN, referente à prestação de serviços do Posto Avançado de atendimento, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio/PI.

**VALOR:**

1. R\$: 37.600,00 (trinta e sete mil e seis centos reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato e se faça a contratação

São Miguel do Tapuio - PI, 15 de janeiro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
 Prefeito Municipal

Fls. \_\_\_\_\_  
 Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,  
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1701/2020 - PMSMT**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000029/2020 - PMSMT  
 INEXIGIBILIDADE Nº 001.1/2020 - PMSMT

CONTRATADA: CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrónio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina - PI, neste ato representado por seu sócio administrador Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI nº 6100.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária, para a Recuperação de Tributos junto ao Banco Bradesco S.A, recolhimento irregular do ISSQN, referente à prestação de serviços do Posto Avançado de atendimento, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada.

**VALOR:**

R\$: 37.600,00 (trinta e sete mil e seis reais).

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.30	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0005.2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F. RECURSO	0.001.00	Tesouro Municipal

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

São Miguel do Tapuio, 17 de janeiro de 2020.

Fls. \_\_\_\_\_  
 Ass. \_\_\_\_\_